



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I. INTRODUÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar e demonstrar a necessidade da Administração Pública Municipal em assegurar a continuidade da oferta de alimentação escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Carbonita/MG. O programa de merenda escolar constitui-se como direito constitucionalmente assegurado e dever do Estado, demandando o fornecimento contínuo, regular e de qualidade de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros às unidades escolares e creches municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, o adequado funcionamento das atividades pedagógicas e o cumprimento das exigências estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)**

2.1. A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da demanda contínua e ininterrupta da Secretaria Municipal de Educação de Carbonita/MG por gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à composição da merenda escolar oferecida às crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares e creches da rede pública municipal. O Município possui população de 8.512 habitantes (Censo 2022/IBGE), estimada em 8.603 pessoas para 2025, com taxa de escolarização de 97,97% na faixa de 6 a 14 anos, dado que dimensiona a magnitude do universo de beneficiários diretos desta contratação. O IDHM municipal de 0,638, classificado como médio (IBGE/PNUD, 2010), e o Índice de Gini de 0,46 evidenciam relevante desigualdade de renda e vulnerabilidade socioeconômica de parcela expressiva da população, condições nas quais a merenda escolar constitui, frequentemente, a principal refeição do dia para os estudantes atendidos. A ausência ou irregularidade no fornecimento desses alimentos comprometeria diretamente o funcionamento do serviço educacional, com impactos negativos sobre a saúde, a frequência escolar e o rendimento dos estudantes.

2.2. A alimentação escolar é direito garantido pelo art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e sua oferta está diretamente vinculada à promoção da segurança alimentar, à permanência dos alunos na escola e ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis. O atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

abrange 8 (oito) unidades escolares e creches distribuídas entre a zona urbana e localidades rurais distantes até 34 km da sede, em um território de 1.456,095 km<sup>2</sup> com densidade demográfica de apenas 5,85 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2022). Essa dispersão territorial exige fornecimento contínuo, fracionado e logisticamente estruturado, que o Município não possui capacidade de suprir com estrutura produtiva própria, tornando imprescindível a aquisição por meio de licitação pública.

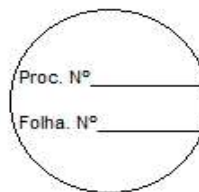
2.3. A execução do objeto se vincula ao cumprimento das diretrizes do PNAE, regulamentadas pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que determinam a oferta de alimentação nutricionalmente adequada, segura e compatível com os cardápios elaborados por nutricionista habilitada, respeitando-se as especificidades etárias e as características da cultura alimentar regional. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 reforça, ainda, a prioridade por alimentos in natura ou minimamente processados, a restrição a ultraprocessados e a obrigatoriedade de aquisição de no mínimo 45% dos recursos federais junto à agricultura familiar, esta última cumprida pelo Município por meio de chamada pública específica e autônoma, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, sendo a presente licitação destinada aos gêneros alimentícios não contemplados por aquele instrumento. A ausência de fornecimento regular implica descumprimento de obrigação constitucional e legal, além de risco de glosa dos recursos federais repassados pelo FNDE e de responsabilização dos gestores competentes.

2.4. Faz-se necessária, portanto, a aquisição de gêneros alimentícios, assegurando a oferta contínua de refeições balanceadas, saudáveis e seguras a todos os alunos da rede municipal de ensino, em todas as etapas atendidas creche, pré-escola, ensino fundamental e EJA, e em todas as unidades escolares do Município, inclusive aquelas localizadas na zona rural.

### **III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

### **IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021)**



4.1. Para que a necessidade identificada seja adequadamente suprida, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de modo a assegurar a qualidade, a segurança alimentar e a eficiência logística no fornecimento dos gêneros alimentícios.

4.1.1. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender rigorosamente às normas técnicas de qualidade, higiene e segurança alimentar fixadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas normativas do Ministério da Saúde, apresentando características organolépticas (cor, odor, sabor e textura) preservadas, ausência de sujidades, parasitos e materiais estranhos, embalagens íntegras e rotulagem adequada contendo, no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com as normas de rotulagem vigentes.

4.1.2. Os produtos entregues deverão apresentar prazo de validade compatível com o período de utilização previsto. Para produtos perecíveis, o prazo remanescente na data da entrega não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do prazo total recomendado pelo fabricante. Para produtos industrializados não perecíveis, observar-se-á o mínimo de 3 (três) meses a contar da data de entrega, salvo especificação distinta consignada para cada item no Anexo do Termo de Referência.

4.1.3. Os alimentos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade das unidades escolares e creches, em cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação mediante Ordem de Fornecimento, garantindo o abastecimento contínuo e adequado sem formação de estoques excessivos ou comprometimento da qualidade dos produtos, especialmente dos itens in natura e perecíveis. É vedado à contratada impor valor ou volume mínimo para cada pedido. As entregas deverão cobrir as 8 (oito) unidades escolares e creches do Município, incluindo aquelas localizadas em distritos e localidades rurais distantes até 34 km da sede, exigindo da contratada capacidade logística compatível com a dispersão territorial do Município - 1.456,095 km<sup>2</sup> com densidade demográfica de 5,85 hab/km<sup>2</sup> (IBGE, 2022).

4.1.4. O fornecimento deverá ser compatível com os cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica, Darizelly Barroso Rodrigues (CRN 927299), em conformidade com as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e da Lei nº 11.947/2009, garantindo refeições balanceadas, nutritivas e seguras, adequadas às diferentes faixas etárias atendidas - creche, pré-escolar, ensino fundamental e EJA, com prioridade a alimentos in natura ou minimamente processados, sendo vedado o fornecimento de itens ultraprocessados nos termos da referida Resolução. O fornecimento deverá, ainda, permitir a substituição de gêneros alimentícios para atendimento a estudantes com necessidades alimentares especiais, incluindo doença



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, conforme orientação da nutricionista responsável técnica.

4.1.5. A contratada deverá observar todas as normas de vigilância sanitária aplicáveis ao manuseio, transporte e armazenamento de gêneros alimentícios, incluindo o controle de temperatura para produtos perecíveis e refrigerados e a utilização de veículos adequados à cadeia de frio, adotando as boas práticas de fabricação, manipulação e distribuição estabelecidas pela Resolução RDC ANVISA nº 216/2004 e demais normas sanitárias competentes. As carnes bovinas e demais produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos com Serviço de Inspeção Federal — SIF, Estadual - SIE ou Municipal — SIM, conforme aplicável.

4.1.6. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, mantendo registros que permitam identificar a origem, o fornecedor e o número do lote de cada alimento entregue, para fins de controle de qualidade e segurança alimentar, disponibilizando tais informações ao fiscal do contrato, ao Conselho de Alimentação Escolar — CAE e ao FNDE sempre que solicitado, nos termos do art. 14, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

4.1.7. Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos com embalagens recicláveis, atóxicas e de menor impacto ambiental, em observância às diretrizes de contratações sustentáveis previstas no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), contribuindo para a redução de resíduos nas unidades escolares e para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.1.8. A contratação contemplará tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes do certame, com preferência às sediadas no Município de Carbonita/MG, nos termos dos arts. 44 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 103, de 02 de julho de 2025. As regras específicas de aplicação dos benefícios, incluindo percentuais e critérios de desempate, constarão do Termo de Referência e do edital convocatório.

4.1.9. A subcontratação poderá ser admitida, parcialmente e a critério da Administração, desde que previamente autorizada e que não comprometa a qualidade, os prazos de execução e o atendimento integral às exigências contratuais, especialmente no que se refere às condições sanitárias, à rastreabilidade dos produtos e à responsabilidade técnica sobre a execução do objeto. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a Administração pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

**V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV, da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. As quantidades estimadas para o fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros foram definidas com base no histórico de consumo registrado pelas unidades escolares nos exercícios anteriores, no número de alunos matriculados na rede pública municipal, no calendário letivo de 2026/2027 e na projeção de atendimento para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, visando garantir o abastecimento adequado, contínuo e sem desperdício das instituições de ensino.

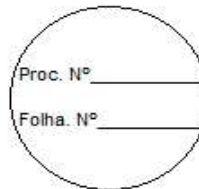
**VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)**

6.1. O levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Carbonita/MG tomou por base a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, o histórico de aquisições anteriores do próprio Município e o mapeamento dos fornecedores locais com capacidade de atender à demanda do programa de merenda escolar. Esse processo permitiu identificar as soluções disponíveis no mercado local, avaliar a viabilidade de cada alternativa e fundamentar a escolha da modalidade licitatória mais adequada ao interesse público.

6.2. A primeira alternativa considerada foi a realização de aquisições avulsas e diretas, conforme a demanda surgisse ao longo do ano letivo. Essa hipótese mostrou-se inviável, pois além de dificultar o planejamento orçamentário e comprometer a previsibilidade de custos, elevaria o risco de desabastecimento das unidades escolares, especialmente em períodos de maior demanda ou de dificuldade pontual de fornecimento, implicando ainda custos unitários mais elevados pela ausência de ganhos de escala.

6.3. A segunda alternativa cogitada foi a adesão à ata de registro de preços de outro ente público, o denominado "carona", nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Embora essa modalidade dispense a realização de novo procedimento licitatório, revelou-se inadequada ao caso concreto por três razões centrais. A adesão está condicionada à existência de ata vigente cujo objeto e especificações sejam compatíveis com a demanda do Município, o que não foi identificado no levantamento realizado. Além disso, o instrumento não assegura os preços mais vantajosos para o Município aderente, dado que a pesquisa de mercado e a disputa que embasaram a ata original foram orientadas por realidade e demanda distintas.

6.4. A terceira alternativa analisada e a que se revelou mais vantajosa é a realização de pregão eletrônico com sistema de registro de preços, pelo critério de julgamento de menor



preço por item, com tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPPs participantes do certame, assegurada preferência às sediadas no Município de Carbonita/MG ou em sua região, nos termos dos arts. 44 e 48 da LC nº 123/2006 e da LC Municipal nº 103/2025. Esse modelo garante ampla competitividade entre os licitantes, previsibilidade de custos ao longo de toda a vigência da ata, flexibilidade no atendimento parcelado das demandas escolares e observância plena aos princípios da publicidade, isonomia, economicidade e eficiência que regem as contratações públicas, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento econômico local e a participação de fornecedores da região.

6.5. No levantamento realizado junto ao mercado local, constatou-se a existência de ao menos três fornecedores sediados no Município de Carbonita/MG, legalmente constituídos como ME ou EPP e tecnicamente aptos a fornecer os gêneros alimentícios pretendidos, o que assegura a competitividade mínima necessária ao certame e confirma a viabilidade da concessão de preferência aos fornecedores locais e regionais, nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da LC nº 123/2006 e do art. 1º, §2º, da LC Municipal nº 103/2025.

6.6. A opção pelo pregão eletrônico com registro de preços reúne, portanto, a maior segurança jurídica, eficiência administrativa e economicidade, apresentando-se como a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público no caso em análise, compatível com as obrigações legais do PNAE e com os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Carbonita/MG.

## **VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)**

7.1. A estimativa de valores foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados e em consulta a informações disponíveis em portais de compras públicas, incluindo registros de licitações similares realizadas por outros entes públicos da região, conforme metodologia prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021. Os valores médios apurados foram consolidados na planilha de balizamento que integra o presente processo administrativo.

7.2. Os valores levantados contemplam a quantidade estimada de consumo para o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), resultando no valor global estimado da contratação de **R\$ 1.183.687,20 (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços e nas cotações anexas ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

7.3. A relação de itens, especificações, unidades de medida, quantidades e valores unitários estimados consta do Anexo I do presente ETP, que integra o processo administrativo de contratação.

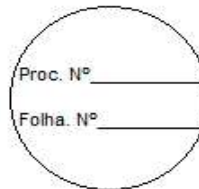
### **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e das análises realizadas, a melhor solução para atender à necessidade pública identificada consiste na realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços, pelo critério de julgamento de menor preço por item. A escolha encontra respaldo nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que orientam a utilização do pregão para a aquisição de bens comuns, cujas especificações possam ser objetivamente descritas — como é o caso dos gêneros alimentícios destinados ao PNAE, assegurando ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa.

8.2. A adoção do sistema de registro de preços revela-se a solução mais eficiente e econômica para a natureza do objeto, pois permite a contratação futura e eventual, de forma parcelada, conforme a real necessidade das unidades escolares ao longo de 12 meses, evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de alimentos especialmente os perecíveis e o comprometimento desnecessário de recursos públicos. O modelo assegura, ainda, previsibilidade de custos, padronização dos insumos a serem adquiridos e racionalização dos processos de compras, eliminando a necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios para atender demandas recorrentes.

8.3. A contratação será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com sede no Município de Carbonita/MG, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 103/2025, em harmonia com os arts. 47 e 48 da LC Federal nº 123/2006, conferindo tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte, fomentando o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda no próprio município e a valorização dos pequenos empreendedores regionais. A proximidade geográfica dos fornecedores favorece, especialmente, a entrega ágil e segura dos alimentos perecíveis, contribuindo para a qualidade e a regularidade da merenda escolar.

8.4. Sob o aspecto técnico, a solução proposta garante a adequada reposição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com qualidade e conformidade às especificações técnicas exigidas, assegurando o cumprimento das normas do PNAE e da legislação sanitária vigente. Do ponto de vista econômico, o pregão eletrônico, por permitir maior participação de



fornecedores locais e disputa em tempo real, amplia a competitividade e tende a proporcionar preços mais vantajosos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A solução proposta está, portanto, alicerçada na legalidade, na conveniência administrativa e no interesse público, sendo a alternativa que reúne maior segurança jurídica, eficiência operacional, economicidade e comprometimento com o desenvolvimento econômico local sustentável.

#### **IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei n. 14.133/2021)**

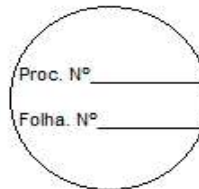
9.1. A natureza do objeto, que abrange gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros de variadas categorias, com especificações técnicas distintas e fornecedores potencialmente especializados por segmento - recomenda o parcelamento da contratação em itens, com adoção do critério de julgamento por menor preço unitário por item. O parcelamento encontra respaldo no princípio da economicidade e da competitividade, possibilitando a participação de maior número de fornecedores locais - incluindo aqueles especializados em determinadas categorias de alimentos, o que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para cada item em particular.

9.2. A adjudicação por item, em vez do agrupamento em lotes globais, evita que a exigência de fornecimento integral e conjunto limite a competitividade do certame e acarrete elevação de preços, garantindo que cada produto seja contratado pelo menor valor obtido em disputa. Ademais, não há risco de prejuízo ao conjunto da solução, uma vez que a natureza autônoma de cada gênero alimentício não implica interdependência técnica que justifique o agrupamento obrigatório.

9.3. A opção pelo parcelamento por item está em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, que reconhecem o parcelamento como regra nas contratações de bens divisíveis, admitindo-se o agrupamento em lotes apenas quando há justificativa técnica fundamentada em ganhos de escala, interdependência ou inviabilidade operacional do parcelamento.

#### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)**

10.1. A Administração Municipal de Carbonita/MG pretende, com a presente contratação, assegurar a disponibilidade contínua e regular de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros



de qualidade, viabilizando a oferta diária de refeições balanceadas, seguras e nutricionalmente adequadas aos estudantes da rede pública municipal — da creche ao EJA —, em cumprimento às exigências do PNAE e da legislação sanitária vigente.

10.2. Espera-se, como resultado direto, a manutenção regular e ininterrupta do serviço de merenda escolar em todas as unidades de ensino do município, com impacto positivo sobre a frequência, o rendimento e a permanência dos alunos na escola, especialmente daqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, para quem a alimentação escolar representa fator determinante de inclusão educacional.

10.3. Do ponto de vista da eficiência administrativa e da economicidade, a contratação por meio de pregão eletrônico com registro de preços permitirá a obtenção de melhores preços pela competitividade entre os fornecedores, a racionalização dos processos de aquisição e a eliminação da necessidade de múltiplos procedimentos licitatórios fragmentados ao longo do ano letivo, otimizando a aplicação dos recursos federais repassados pelo FNDE.

10.4. Almeja-se, ainda, a promoção da alimentação saudável como parte integrante do processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos estudantes, e consolidando a merenda escolar como política pública estruturante para a redução das desigualdades e a promoção da equidade no acesso à educação de qualidade.

## **XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Municipal:

- Designação formal, por ato do gestor competente, de servidor(es) para o exercício das funções de gestor e fiscal do contrato/ata, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com definição das atribuições de controle qualitativo e quantitativo das entregas, acompanhamento do cumprimento dos prazos e verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas;
- Disponibilização das condições físicas necessárias ao recebimento e armazenamento adequado dos alimentos nas unidades escolares, com observância das normas sanitárias aplicáveis.

11.2. Não serão necessárias quaisquer obras, instalações ou adequações de infraestrutura de maior vulto por parte da Administração como condição prévia à contratação, uma vez que o fornecimento de gêneros alimentícios é de natureza comum e o controle das entregas será exercido por servidores já vinculados à Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. A presente contratação não depende de outras para garantir seu pleno funcionamento. O fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros é operacionalmente autônomo e não está condicionado à vigência ou ao resultado de quaisquer outros contratos ou instrumentos congêneres firmados pelo Município. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na execução do objeto.

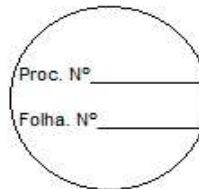
## **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

13.1. A contratação não apresenta impactos ambientais diretos de maior significância decorrentes do uso dos gêneros alimentícios. Contudo, reconhece-se que o processo de produção, transporte, armazenamento e descarte de embalagens pode gerar resíduos que, se não gerenciados adequadamente, implicam impactos negativos ao meio ambiente. Para mitigar esses efeitos, a Administração adotará as seguintes medidas:

- Exigência de que os produtos entregues sejam acondicionados em embalagens adequadas às normas sanitárias e ambientais vigentes, com orientação para uso de materiais recicláveis sempre que tecnicamente viável, em consonância com o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU (2024);
- Incentivo à destinação correta dos resíduos de embalagens nas unidades escolares, com observância das diretrizes de coleta seletiva e logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Priorização, quando possível, de gêneros alimentícios produzidos localmente, reduzindo a distância percorrida no transporte e as emissões de gases de efeito estufa associadas à logística de distribuição, em harmonia com os princípios de desenvolvimento sustentável e valorização da produção regional.

13.2. Os impactos ambientais esperados são de baixo grau de significância, devendo a gestão contratual zelar pela adoção de práticas sustentáveis no fornecimento, no recebimento e no descarte dos insumos, em conformidade com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública e com o objetivo de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

## **XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL**



14.1. Verifica-se que a execução do objeto decorre do emprego de recursos federais vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Portanto, a contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis à execução do PNAE, assegurando a correta aplicação dos recursos federais repassados, o cumprimento das metas nutricionais estabelecidas e a prestação de contas junto ao FNDE.

#### **XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

15.1. Pelo exposto, considerando todos os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, entende-se que a contratação é viável, adequada e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade da merenda escolar oferecida às crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino de Carbonita/MG. A análise da necessidade, dos requisitos da contratação, das estimativas de quantidades e valores, do levantamento de mercado e da solução proposta evidenciou a razoabilidade técnica e a vantajosidade econômica da medida, com plena conformidade às exigências legais do PNAE e de suas regulamentações.

15.2. A solução proposta está em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, representando a alternativa mais segura, vantajosa e adequada para o pleno atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Carbonita/MG.

#### **XVI. ANEXOS**

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo I — Planilha de pesquisa de preços/balizamento
2. Anexo II — Relação de itens, especificações técnicas e quantitativos estimados (Anexo II do Termo de Referência)

#### **XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

17.1. Responsáveis pela elaboração do ETP: Vanda Helena Moreira, Secretária Municipal de Educação; e Darizelly Barroso Rodrigues, Nutricionista — CRN 927299; Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	_____
Folha. Nº	_____

Carbonita/MG, 13 de maio de 2026.

**Vanda Helena Moreira**

Secretária Municipal de Educação

**Darizelly Barroso Rodrigues**

Nutricionista — CRN 927299